



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO REDE CEGONHA

O **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Rio Branco nº 234 no município de Liberato Salzano/RS, inscrito no CNPJ nº 89.030.639/0001-23 **neste ato representado por sua prefeita Sr^a. Juliane Pensin**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município de Liberato Salzano – RS, portadora do CPF nº 727.181.290-34 e RG nº 2068806328 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL COMUNITÁRIO SARANDI**, Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito na Rua Cosmo Favretto, 676, nesta cidade de Sarandi – RS, estabelecido com prestação de Serviços de Saúde, inscrito no CNPJ nº 89.753.917/0001-70, neste ato por seu Presidente firmado **ULISSES AFONSO TOAZZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Sarandi- RS, portador do CPF nº 201.241.120-72 e RG nº 40165584 expedido pelo SSP/PR, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços que reger-se-á pelas Clausulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal; e
- c) Deliberação da CIR nº 025/2017 da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde, na região 20º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto estabelecer a Prestação de Serviço de Atenção Hospitalar relativo ao PLANO DE AÇÃO REGIONAL DO REDE CEGONHA referente à Gestação de Risco Habitual como Maternidade de Referência, acolhendo as gestantes em Internações Hospitalares em leitos de Obstetrícia para a realização do Parto, seja ele normal ou cesáreo. E acolher gestantes em Atendimento Ambulatorial em sala de observação, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Somente profissionais médicos credenciados pelo hospital poderão realizar os atendimentos dos serviços aqui ofertados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** elege o HOSPITAL COMUNITÁRIO SARANDI/RS como referência dos serviços da Rede Cegonha para os atendimentos através do SUS-Sistema Único de Saúde, renunciando a qualquer outro encaminhamento á hospitais da região.

CLAUSULA QUARTA – DA SEDE

Os serviços de saúde contratados, objetos deste instrumento, serão prestados nas dependências do Hospital Comunitário Sarandi, sito no endereço constante do preâmbulo.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES

O **CONTRATANTE** suplementará as AIHs - Autorização de Internação Hospitalar referente ao serviço de Obstetrícia às gestantes provenientes da Saúde Pública do Município do **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** as gestantes do seu município conforme a demanda existente, juntamente com a autorização para o pagamento do co-financiamento municipal pactuado em Deliberação da CIR nº 25/2017 na região 20º no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por gestante atendida em caráter de Internação hospitalar com nascimento de parto normal ou cesáreo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO
SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
planejamento@liberatosalzano.rs.gov.br
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Parágrafo Primeiro: Caso a avaliação da paciente não resulte em parto imediato não gerando a internação, o atendimento obedecerá o critério ambulatorial sendo a paciente atendida em sala de Observação e/ou em Internação de Clínica Médica de acordo com os parâmetros do SUS.

Parágrafo Segundo: Todo o atendimento de gestantes encaminhadas pelo CONTRATANTE deverá ter a cobertura de pagamento com a respectiva emissão de AIH correspondente e o Co-Financiamento, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: A emissão da AIH deverá ocorrer no prazo de 72 horas a partir do momento da internação da paciente, ficando estabelecido que até alta a documentação deverá estar completa e entregue ao CONTRATADO para fins de faturamento SUS.

CLAUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES

Todos os procedimentos contratados terão que ser autorizados pelo CONTRATANTE de imediato, e efetivados mediante apresentação do documento de identificação do usuário e requisição expressa, exarada pela autoridade competente. As autorizações, quando fora de horário normal de expediente poderão ser realizados via telefone, mas no primeiro horário útil o Município terá que encaminhar a autorização escrita.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

O serviço de transporte de pacientes para outras Unidades de atendimento, é de responsabilidade do CONTRATANTE. O prestador oferta serviços de pequena e média complexidade, dentro da resolutividade e capacidade de atendimento que possui. Caso o serviço de Urgência/Emergência solicite transferência de paciente para outra unidade, é de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar às suas expensas o meio de transporte adequado, solicitado pelo médico plantonista do CONTRATADO, bem como a disponibilização da equipe de acompanhamento e outras exigências que por ventura vierem a ocorrer por parte dos prestadores de serviço que receberão os pacientes encaminhados.

CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O prazo de faturamento será mensal. As faturas do co-financiamento serão apresentadas até o quinto dia do mês subsequente, com prazo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço. Os pagamentos deverão ser com esta periodicidade, mediante a apresentação da fatura por parte do **CONTRATADO**, acompanhada de uma Planilha contendo o nome do (a) paciente atendido (a), bem como conter de forma discriminada dos procedimentos realizados e os valores individuais de cada um destes procedimentos, onde o **CONTRATANTE** fará o empenho prévio de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ainda, para fins de pagamento obriga-se o **CONTRATADO** a exibir a Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da fatura, poderá acarretar a imediata suspensão dos atendimentos faturados por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros PJ

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

§ Único: Este contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, com notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

Decorrido o prazo de vigência do presente instrumento, os valores poderão ser revistos, podendo ou não serem alterados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1. Por acordo expresso entre as partes; nos termos da clausula Décima Primeira.
2. Unilateralmente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Manifesta deficiência do serviço; b) por falta de pagamento; c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE; d) abandono total ou parcial do serviço e) excepcional interesse público f) Irresponsabilidade no cumprimento das atividades previstas e não observância de prazos e horários. g) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato, a Sra. Graziane Cenci como gestora e fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – O Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato e solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina- RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando aos demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano/RS, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal
Contratante

ULISSES AFONSO TOAZZA
Presidente do HCS
Contratada

Graziane Cenci
Secretária M. da Saúde
Fiscal da Contratação

Testemunhas:

Nome: Zélia Pereira de Oliveira – Assessora Administrativa
CPF: 190.224.760-49

Nome: Rafael Augusto Scariot – Secretário M. da Administração
CPF: 009.840.360-59